



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023

**“CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO AOS CONTRIBUINTE
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍ-
SICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Município de São José do Calçado os imóveis cujos proprietários, cônjuges ou filhos sejam comprovadamente pessoas com deficiência e que possuam apenas um imóvel e dele disponham para a própria moradia.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Parágrafo único. Não se incluem no rol das deficiências físicas as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções locomotoras da pessoa.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadrar em, no mínimo, uma das seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete o comprometimento da função física, sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, ou membros com deformidade congênita ou adquirida;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz);

III - deficiência visual:

- a) cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b) baixa visão, na qual a acuidade visual esteja entre três décimos e cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

- c) casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que sessenta graus; ou
- d) ocorrência simultânea de quaisquer das condições previstas nas alíneas "a", "b" e "c"; e

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer, e trabalho.

Art. 4º. A avaliação da deficiência será biopsicossocial, multiprofissional e interdisciplinar, e deverá, ainda, considerar:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Parágrafo único – A avaliação da deficiência deverá ser atestada por um médico, um psicólogo e um assistente social, mediante laudo, com menção expressa de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

as informações nele consignadas são expressão da verdade, sob as penas do disposto na Lei Federal nº 8.137/1990 e no artigo 299 do Código Penal.

Art. 5º. A isenção de que trata esta Lei deve ser requerida junto ao Fisco Municipal, através de solicitação instruída com:

I – documento de identificação pessoal do contribuinte e do seu cônjuge ou filho, no caso de serem estes os portadores de deficiência;

II – laudo de avaliação da deficiência, subscrito nos estritos termos exigidos por esta Lei;

III – parecer confeccionado pelo serviço público de assistência social, atestando a situação de necessidade financeira do contribuinte ou de sua família para a concessão da isenção fiscal;

IV – declaração, assinada pelo contribuinte e por duas testemunhas, de que o imóvel para o qual se requer a isenção é utilizado para a moradia do interessado;

V – certidão imobiliária de inexistência de outro imóvel em nome do contribuinte ou de seu cônjuge ou filho;

VI – documento fiscal atestando que o valor venal do imóvel não excede a 100 (cem) salários-mínimos;